

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802 e 803, centro, RJ**  
**CNPJ: 31.249.428/0001-04**

**EDITAL** - O Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, com sede à Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802 e 803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no uso das atribuições que lhe conferem a lei e o estatuto, convoca todos os auxiliares de administração escolar, **associados**, empregados nos estabelecimentos de ensino infantil (creche, jardim de infância e pré-escolar), fundamental (c.a. a 9ª série), médio (2º grau) e Cursos Livres, situados nos municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados e São João de Meriti, **para se reunirem em assembléia geral específica de revisão salarial**, no dia 30 de outubro de 2012, às 17h e 30min em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados interessados da região e às 18h e 30min., em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número de associados devendo as deliberações serem tomadas por no mínimo dois terços dos presentes, nos seguintes endereços, associados que trabalhem nos colégios situados no Município de Duque de Caxias exclusivamente: Delegacia Sindical de Duque de Caxias, sito à Av. Presidente Kennedy, nº 1995, sala 304, Centro, Duque de Caxias, RJ; associados dos demais Municípios da Baixada Fluminense: Delegacia Sindical de Nova Iguaçu, sito à Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, nº 211, sala 705, Centro, Nova Iguaçu, RJ, com a finalidade específica de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **I** - Apresentação e deliberação de proposta reivindicatória para o ano de 2013; **II** - Autorização para a diretoria do sindicato firmar, para o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho, termos aditivos de trabalho e/ou instaurar dissídios coletivos de trabalho, podendo inclusive optar pela via arbitral conforme previsto na Constituição Federal Artigo nº 114, parágrafo 1º; **III** - Autorização para a diretoria do sindicato no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, convencionar, acordar, instituir e instalar, comissões de conciliação prévia; **IV** - Fixar, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, artigo 513 letra E da Consolidação das Leis do Trabalho ou nos termos da legislação que possa vir a ser regulamentada (Desconto Negocial), contribuição para todos os representados da categoria profissional, com o objetivo de custear os projetos da entidade, como também o sistema confederativo e Central Sindical que o sindicato esteja filiado.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2012.

**Elles Carneiro Pereira - Presidente**